

15h12m



BAIXA À 11^a COMISSÃO

PUBLIQUE-SE E DISTRIBUA-SE
18/11/2021
JR/BN/PI

APRECIAÇÃO PARLAMENTAR N.º 50/XIV/2^a

DECRETO-LEI N.º 30/2021, DE 7 DE MAIO, QUE “PROEDE À REGULAMENTAÇÃO DA LEI N.º 54/2015, DE 22 DE JUNHO, NO QUE RESPEITA AOS DEPÓSITOS MINERAIS”

PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO

Artigo 10.^º

Objeto e procedimento

1. [...]
2. [...]
3. [...]
4. [...]
5. [...]
6. [...]
7. [...]
8. (ALTERAÇÃO) Sem prejuízo do disposto na lei quanto às servidões militares, quando o pedido incida sobre áreas abrangidas por servidões ou restrições de utilidade pública, bem como por condicionantes territoriais e ambientais, a DGEG promove a consulta das entidades competentes, que dispõem do prazo de 20 dias para se pronunciarem.
9. (ALTERAÇÃO) Sempre que os pareceres das entidades a que se refere o número anterior sejam desfavoráveis, com fundamento na desconformidade com normas legais ou regulamentares, a DGEG pode identificar e propor alterações à área objeto do pedido, desde que não colidam com as restrições em causa.
10. [...]
11. [...]
12. [...]
13. [...]

Artigo 14.º

Procedimento de instrução do pedido de atribuição de direitos de prospeção e pesquisa

1. [...]
2. (ALTERAÇÃO) Concluído o saneamento liminar do pedido, a DGEG promove, no prazo de 10 dias, a consulta obrigatória aos municípios em cujo território se localize a pretensão, bem como às entidades que por força de legislação setorial devam ser consultadas em função das condicionantes territoriais e ambientais, bem como de outras restrições ou servidões de utilidade pública abrangidas pela pretensão.
3. [...]
4. [...]
5. [...]
6. (ALTERAÇÃO) As entidades consultadas pronunciam-se exclusivamente no âmbito das suas competências ficando vinculadas ao teor do seu parecer pelo prazo de dois anos, sendo o respetivo parecer vinculativo nos termos da legislação setorial aplicável.
7. (NOVO) Em caso de desconformidade da pretensão, as entidades podem propor, mediante representação gráfica georreferenciada, sobre cartografia oficial ou homologada, designadamente ortofotomapas, áreas para exclusão da atribuição de direitos de prospeção e pesquisa, bem como perímetros de interdição que, mantendo-se integrados na área a atribuir, não devem ser sujeitos a trabalhos de prospeção e pesquisa.
8. (ALTERAÇÃO) As entidades com competência no âmbito das condicionantes territoriais e ambientais incluem na sua análise, com caráter vinculativo, a viabilidade da localização, na área abrangida pelo pedido, da eventual exploração do recurso objeto de prospeção e pesquisa.
9. [anterior n.º 8]
10. (ALTERAÇÃO) A consulta às entidades da Administração direta ou indireta do Estado prevista no n.º 2 pode ser efetuada através de conferência procedural, sob a forma de conferência de coordenação convocada e presidida pela DGEG, com a concordância das respetivas entidades, nos termos do artigo 77.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.
11. [anterior n.º 10]
12. [anterior n.º 11]

13. [anterior n.º 12]
14. [anterior n.º 13]
15. [anterior n.º 14]
16. [anterior n.º 15]
17. [anterior n.º 16]
18. [anterior n.º 17]

Artigo 17.º

Instrução do procedimento concursal

1. (ALTERAÇÃO) A DGEG elabora uma proposta de áreas a submeter a procedimento concursal devendo excluir do seu âmbito as áreas que integrem a Rede Nacional de Áreas Protegidas, as áreas incluídas na Rede Natura 2000 e as áreas classificadas ao abrigo de instrumento de direito internacional como sejam as Reservas da Biosfera, os Geoparques, os sítios Ramsar, os sítios inscritos na Lista de Património Mundial (UNESCO) e os sítios importantes do Património Agrícola Mundial (FAO).

2. [...]
3. [...]
4. [...]
5. [...]
6. [...]
7. [...]
8. [...]

Artigo 18.º

Procedimento concursal da iniciativa da Direção-Geral de Energia e Geologia

1. (ALTERAÇÃO) Quando, sobre a mesma área disponível, incida mais do que um pedido de atribuição de direitos de prospeção e pesquisa incompatíveis, a DGEG promove a abertura de procedimento concursal, respeitando o disposto no nº 1 do artigo 17.º.

2. [...]

3. [...]

4. [...]

5. [...]

6. [...]

7. [...]

8. [...]

Artigo 26.º

Condições de atribuição de direitos de exploração experimental

1. [...]

2. [...]

a. [...]

b. [...]

c. (NOVO) Plano de eficiência energética da exploração visando a minimização de consumos, a integração de tecnologias de produção renovável de electricidade e medidas de mitigação de emissões de gases com efeito de estufa.

d. [anterior c.]

e. [anterior d.]

f. [anterior e.]

g. [anterior f.]

h. [anterior g.]

i. [anterior h.]

j. (NOVO) Avaliação de Impacte Social para analisar perspetivas das comunidades locais, antecipar pontos de conflitos, clarificar benefícios públicos e identificar estratégias de envolvimento e de colaboração.

k. (NOVO) Plano de comunicação que sistematize orientações de divulgação de informação e os instrumentos a utilizar.

3. [...]

4. [...]

Artigo 29.º

Contrato de concessão de exploração

1. [...]

[...]

dd. (NOVO) Plano de eficiência energética da exploração visando a minimização de consumos, a integração de tecnologias de produção renovável de eletricidade e medidas de mitigação de emissões de gases com efeito de estufa.

ee. (NOVO) Avaliação de Impacte Social para analisar perspetivas das comunidades locais, antecipar pontos de conflitos, clarificar benefícios públicos e identificar estratégias de envolvimento e de colaboração.

ff. (NOVO) Plano de comunicação que sistematize orientações de divulgação de informação e os instrumentos a utilizar.

Artigo 34.º

Demarcação da área da concessão

1. [...]

2. [...]

3. [...]

4. [...]

5. [...]

6. [...]

7. [...]

8. (NOVO) A DGEG disponibiliza no seu site de internet, na seção de publicitação da atribuição de direitos, um visualizador geográfico com as áreas de todas as concessões demarcadas, com hiperligação aos elementos públicos dos respetivos processos informativos.

Artigo 47.º

Extinção por acordo ou por resolução

1. [...]

2. [...]

3. [...]

- a. [...]
 - b. (NOVO) Não assegure o cumprimento das medidas estipuladas na Declaração de Impacte Ambiental.
 - c. [anterior b.]
 - d. [anterior c.]
 - e. [anterior d.]
 - f. [anterior e.]
 - g. [anterior f.]
 - h. [anterior g.]
 - i. [anterior h.]
4. [...]
5. (NOVO) As autoridades competentes na área do ambiente podem requerer à DGEG o desencadear do processo de resolução da concessão face a situações de incumprimento grave e reiterado da legislação e das medidas estipuladas na Declaração de Impacte Ambiental.
- 6. [anterior n.º 5]
 - 7. [anterior n.º 6]
 - 8. [anterior n.º 7]
 - 9. [anterior n.º 8]
 - 10. [anterior n.º 9]
 - 11. [anterior n.º 10]

Artigo 63.º

Afetação dos encargos de exploração

1. (ALTERAÇÃO) O contrato de concessão de exploração fixa a percentagem dos encargos de exploração, num máximo de metade do seu valor e num mínimo de um terço, a pagar pelo concessionário ao município em cujo território se localiza a exploração do recurso, ficando o remanescente dos encargos de exploração como receita do Estado afeta ao Fundo dos Recursos Geológicos, nos termos do artigo 57.º da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho.

- 2. [...]
- 3. [...]
- 4. [...]
- 5. [...]

6. [...]

7. [...]

8. [...]

Artigo 64.º

Obrigações referentes ao desenvolvimento das atividades de revelação e aproveitamento

a. [...]

b. [...]

c. [...]

d. [...]

e. [...]

f. [...]

g. (ALTERAÇÃO) Comunicar às entidades competentes em matéria de património cultural eventuais achados arqueológicos, dando também conhecimento à DGEG.

i. [...]

h. [...]

i. [...]

j. [...]

k. (NOVO) Desenvolver plano de eficiência energética da exploração visando a minimização de consumos, a integração de tecnologias de produção renovável de eletricidade e a adoção de medidas de mitigação de emissões de gases com efeito de estufa.

Artigo 67.º

Formações, estruturas geológicas e cavidades com relevância geológica, mineira ou educativa

1. [...]
2. [...]
3. (NOVO) A identificação de estruturas geológicas referidas no n.º 1, no decurso de trabalhos de revelação e aproveitamento, deve ser comunicada ao Laboratório Nacional de Engenharia e Geologia (LNEG) para integração nas bases de dados e sua disponibilização em geoportal, tendo por finalidade a valorização e divulgação do património geológico.

Artigo 68.º

Acompanhamento e fiscalização

1. [...]
2. [...]
3. [...]
4. (ALTERAÇÃO) A DGEG pode determinar a suspensão do exercício dos direitos de revelação ou aproveitamento de recursos geológicos sempre que exista perigo grave para a saúde pública, ambiente, segurança de pessoas e bens e para a salvaguarda dos depósitos minerais e de achados arqueológicos ou geológicos de valor científico que sejam detetados.
5. [...]
6. [...]
7. [...]
8. [...]
9. [...]

Artigo 72.º

Produto das coimas

1. [...]
- a) (ALTERAÇÃO) 25 % para os cofres do Estado;
- b) (NOVO) 25 % para os municípios onde ocorram as contraordenações;
- c) (ALTERAÇÃO) 25 % para a DGEG;
- d) (NOVO) 20 % para o Fundo dos Recursos Geológicos;
- e) (ALTERAÇÃO) 5 % para a entidade autuante.

Artigo 73.º

Estratégia Nacional dos Recursos Geológicos

1. [...]
2. [...]
 - a. [...]
 - b. [...]
 - c. (ALTERAÇÃO) Promoção da sustentabilidade ambiental do setor extrativo incluindo reforço de medidas de eficiência energética e de mitigação das emissões de gases de efeito de estufa.
 - d. (NOVO) Salvaguarda da biodiversidade, do património natural e dos valores culturais existentes nos territórios alvo de revelação e exploração.
 - e. [anterior d.]
 - f. [anterior e.]
 - g. [anterior f.]
 - h. [anterior g.]
 - i. (NOVO) Valorização do património geológico enquanto fator de atratividade turística dos territórios, gerando novas oportunidades para as economias locais, numa lógica complementar ou alternativa à atividade extractiva.
 - j. (NOVO) Integração de novas abordagens em matéria de envolvimento das comunidades, participação pública, comunicação institucional, mediação e gestão de conflitos, avaliações de impacte social, entre outros instrumentos que possam conduzir a processos de decisão mais colaborativos ao nível da exploração de recursos minerais.

Palácio de São Bento, 18 de novembro de 2021

As/Os Deputadas/os

Luís Leite Ramos
Bruno Coimbra
Hugo Carvalho
Hugo Oliveira
João Moura
Claúdia André
Emília Cerqueira
Isabel Lopes
Paulo Leitão
Nuno Carvalho
Rui Cristina
António Maló de Abreu
António Lima Costa
Emídio Guerreiro
João Marques
José Silvano
Pedro Pinto